FL. Nº. 0202
VISTO

VALE EMENDA CARMIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 0204
CABOPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV, CNPJ n° 07.738.191/0001-32, inscrição municipal 0203645 estabelecida na Rua Vigário João Batista n° 39, Centro – Cabo Santo Agostinho-PE, CEP 54.505-470 representado pelo seu Presidente, **CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO**, CPF nº 045.020513-49 e RG nº 8.907.298,órgão expedidor SDS-PE doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a Sociedade de Advogados, **HIRTÁCIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS,** CNPJ n° 06.215.973/0001-24, inscrição na OAB/PE nº 973 estabelecida na Rua Manuel Bezerra, n° 249, Madalena, Recife-PE, CEP 50.610-250, neste ato representado por seu sócio administrador, **JALÍGSON HIRTÁCIDES SANTOS DE ASSIS,** advogado inscrito na OAB/PE 16.457,simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e 8.906/94, e a autorização contida no despacho do Processo Administrativo nº 001/2018, referente à Inexigibilidade nº 001/CABOPREV-PMCSA/2018, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e patrocínio de causas judiciais e administrativas, de natureza singular e especializados na área de Direito de Mercado Financeiro e de Capitais, Administrativo, na esfera judicial e extrajudicial para atuação junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Conselho Monetário Nacional-CMN, Banco Central do Brasil-BACEN, Ministério Público Estadual e Federal, Secretaria Previdenciária da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS/SPREV do Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Justiça Estadual e Federal e representar junto às administradoras e gestoras de fundos de investimentos **Terra Nova IMA-B RF n ° 22.443.530/0001-47, Terra Nova IMA-B RF II n ° 26.326.285/0001-74, Premium IMA-B RF n ° 26.326.285/0001-49, Premium RF Crédito Privado n° 26.327.862/0001-17, Terra Nova Multimercado Crédito Privado n° 26.326.293/0001-95.**

1.2 - Ademais, assessoramento jurídico e acompanhamento processual das diligências determinadas no Ofício n ° **TCGC03 N° 00075/2018** do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de natureza singular para que:

(i) Analisar os Regulamentos dos Fundos de Investimentos com foco de identificar eventuais ilegalidades praticadas pela Gestora de Investimento Terra Nova e pelas Administradoras de Fundos Gradual e Bridge;

FL. Nº 0203
VISTO
VALE EMENDA
CARMIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. 0205
CABOPREV

(ii) Medidas judiciais e extrajudiciais em face da Gestora de Investimento Terra Nova e as Administradoras Bridge e Gradual;

(iii) Acompanhamento processual junto ao Tribunal de Conta do Estado de Pernambuco para apresentação de defesas e recursos administrativos;

(iv) Propositura de Medidas Administrativas em processos administrativos a ser instaurado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e Conselho Monetário Nacional – CMN e na Secretaria Previdenciária da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS/SPREV do Ministério da Fazenda

(v) Assessoria Jurídica nas Assembleias Gerais dos Quotistas dos Fundos de Investimentos acima destacado e citados no Ofício do Tribunal de Contas d0 Estado de Pernambuco n° TCGC03 N° 00075/2018;

(vi) Participação no Conselho de Administração e no Comitê de Investimentos para exposição juridica quanto as circunstâncias fáticas ao caso da Gestora de Investimentos da Terra Nova e das Administradoras Bridge e Gradual.

(vii) Assistência técnico-jurídico com elaboração de opiniões legais e e pareceres jurídicos a respeito da interpretação e aplicação de normas jurídicas pertinentes aos órgãos reguladores Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Conselho Monetário Nacional – CMN e da Secretaria da Previdência Social do Ministério da Fazenda SRPPS em processos e inquéritos de competência do Ministério Público Estadual e Federal instaurados em virtude de investigações para apuração das circunstâncias fáticas que envolvem a Gestora de Investimentos Terra Nova e das Administradoras Gradual e Bridge, dentre elas a "Operação Encilhamento"

(viii) Apresentação defesas administrativas junto aos órgãos reguladores Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Conselho Monetário Nacional – CMN e da Secretaria da Previdência Social do Ministério da Fazenda SRPPS nos processos administrativos instaurados;

(ix) Análise jurídica dos instrumentos contratuais que lastreiam as operações eventualmente sem lastro financeiro para a devolução do capital investido nos fundos de investimentos citados no Ofício Do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

(x) Acompanhamento e assessoramento nas diligências determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sendo as seguintes: **a**) Avaliação de salvaguardar o capital investido na Gestora de Investimento Terra Nova e Administradora Bridge e Gradual; **b)** Monitorar junto ao Banco Custodiante Caixa Econômica Federal as movimentações bancárias dos fundos de investimentos, inclusive tomar medidas de bloqueio do capital investido; **c)** Avaliação dos portifólios dos fundos de investimentos de como é a carteira de investimento e como é a forma que a Terra Nova/Bridge/Gradual investem o recurso do Caboprev; **d)** Verificar se a Gestora de Investimentos e Administradoras estavam enquadradas nos critérios de legalidades de normas jurídicas dos órgãos reguladores Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Conselho Monetário Nacional – CMN e da Secretaria da Previdência Social do Ministério da Fazenda SRPPS; **e)** Avaliação da *"rigidez regulamentada para o resgate condiz com as normas de investimentos de recursos dos RPPS(taxa de saída de 30% e 63 dias após a solicitação ou 1460 dias após a solicitação;"* **f)** Informação e qual motivação e os estudos feitos que levaram a opção pelo investimento de R$ 92.500,000,00(noventa e e dois milhões e quinhentos mil reais) em 31 de outubro de 2017 do CABOPREV na Empresa Terra Nova/Bridge Gestão e Administração de Negócios Ltda.; **g)** Entrega dos portifólios dos respectivos produtos investidos pelo CaboPrev na gestora de investimento Terra Nova e Administradoras Bridge/Gradual.

1.3 – Os serviços serão prestados por todos os meios legais judiciais e extrajudiciais nos órgãos acima citados, bem como, nas Gestoras de Investimentos e Administradoras dos Fundos de

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES D
CABO DE SANTO AGOSTINHO

Investimentos acima nominados com o propósito de evitar perda de capital investido sejam pelas cobranças de multas cobradas nos regulamentos, e/ou na recuperação dos investimentos feitos pela Gestora Terra Nova que não há lastro financeiro das operações adquiridas.

1.4 – A presente contratação da **CONTRATADA** objetiva a retaguarda jurídica e o suporte necessário para todas as medidas importantes a serem executadas pela **CONTRATANTE** no que é pertinente aos investimentos feito na Gestora Terra Nova e nos Administradores Bridge e Gradual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – A **CONTRATADA** prestará os seguintes serviços para a consecução do objeto deste contrato usando todos os meios abaixo enumerados:

a) Consulta Jurídica;
b) Pareceres Jurídicos;
c) Quaisquer procedimentos extrajudiciais;
d) Propositura de ações judiciais;
e) Assessoria jurídica e comparecimento nas Assembleias Gerais de Quotistas dos Fundos de Investimentos acima nominados;
f) Participações nas reuniões do Comitê de Investimento;
g) Análise Jurídica de todos os fatos e documentos pertinentes ao caso;

Parágrafo Único: Quaisquer que sejam os desdobramentos pela execução dos serviços acima listados, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com esmero e pontualidade todos os atos decorrentes dos serviços mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3 – Incumbe à **CONTRATANTE** assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais da área jurídica, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade fora do Estado de Pernambuco.

3.1. - Quando necessária à diligência fora do Estado de Pernambuco, as despesas serão arcadas previamente pela **CONTRATANTE.** O valor da diária do profissional seguirá o valor da Tabela da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pernambuco do ano de 2018 com o valor de R$ 941,00(novecentos e quarenta e um reais) item 1.16.

3.2. – As despesas de custas judiciais, despesas de cartórios, cópias, honorários de perito, quando necessárias serão arcadas pela **CONTRATANTE**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MENSAIS E ÊXITO

4 – Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá, mensalmente, a importância de **R$ 8.000,00 (oito mil reais mil),** que será paga em moeda corrente do país e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

4.1 – Na hipótese da prorrogação prevista não subitem 5.2, da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada,

VALE EMENDA
CARMIM
FL. Nº. 0205
VISTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 0207
CABOPREV

durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

4.2. – Serão cobrados honorários advocatícios a êxito nos moldes da Lei n ° 8.906/94 no percentual de **8% (oito por cento)** sobre o proveito econômico do afastamento da multa de **30%(trinta por cento)**, prevista nos Regulamentos dos fundos dos investimentos acima referidos e também no caso de recuperação de capital investido nas operações sem lastro financeiros no títulos comercias, debêntures, certificados de recebíveis, etc...

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA**, no **Caixa Econômica Federal, Agência 1584, Conta Corrente nº 2742-5**.

5.1 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até 5 (cinco) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

5.2 - O pagamento dos honorários a êxito ocorrerá quando a **CONTRATANTE** receber o capital investido sem a taxação da multa de 30(trinta por cento) prevista no regulamento dos fundos de investimentos acima citados e na recuperação efetiva do capital investido nas cotas dos fundos de investimentos que aplicaram em operações sem lastro financeiras, nitidamente fraudulentas para devolução do recurso aplicado, seja por causa de medida judicial liminar, sentença, acórdão que determinaram a devolução do capital investido e por medida extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 05 de maio de 2.018, findando-se em 05 de maio de 2.018.

6.1 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

FL. Nº 0206
VISTO
VALE EMENDA
CARMIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. 0208
CABOPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CLÁUSULA NONA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9 - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora: 7 – CABOPREV FUNDO PREVIDENCIÁRIO
Órgão Orçamentário: 6000 – Secretaria Municipal de Gestão Pública
Unidade Orçamentária: 60100 – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV – FUNDO PREVIDENCIÁRIO
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programação: 179 – Apoio Administrativo às Ações do CABOPREV – Fundo Previdenciário
Ação: 2.154 (Gestão Administrativo) – Manutenção das Ações Vinculadas a Gestão Administrativa do CABOPREV – FUNDO PREVIDENCIÁRIO
Código Reduzido: 349
Elemento da Despesa: 35 – Serviços de Consultoria – Assessoria e Consultoria Jurídica **Detalhamento: 1**
Reduzido: 349 **Fonte: 41**
Banco: 104 **Agência: 0559** **Conta nº 06000122-7**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10 - A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos casos previstos do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA,** sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93, as seguintes multas:

11.1 – de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;

11. 2 – no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida;

11.3 – As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:

11.3.1 – suspensão temporária da **CONTRATADA** de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.3.2 – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

FL. N° 0207
VISTO
VALE EMENDA
CARMIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LI...
Fls. 0209
CABOPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12 – Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

12.1 – Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato do **CONTRATANTE** poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO

13 – A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14 – As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela **CONTRATADA**, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área jurídica, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 001/2018, referente à Inexigibilidade nº 001/CABOPREV-PMCSA/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGÊNCIA

15 – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

15.1 – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

FL. Nº 0208
VISTO
VALE EMENDA CARMIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 0210
CABOPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

16.2 – Em virtude da natureza singular dos serviços técnicos profissionais e de notória especialização, nos moldes do artigo 13, V, §3°, da Lei 8.666 de 1993, o advogado **Jalígson Hirtácides Santos de Assis, OAB/PE 16.457, sócio da CONTRATADA,** fica obrigado a pessoal e diretamente a prestar os serviços objeto do contrato, podendo o corpo técnico da Sociedade de Advogados auxiliá-lo nos objetivos do presente contrato.

16.3 – Em caso de impossibilidade de doenças ou enfermidades do advogado **Jalígson Hirtácides Santos de Assis** ou não estar em seu domicilio profissional que o impossibilite o retorno, aquele poderá designar profissional do corpo técnico da **CONTRATADA** para ser fazer presente a incumbência decorrente ao escopo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17 – Fica eleito o Foro da Cidade de Cabo de Santo Agostinho, sede do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 16 de maio de 2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV - CNPJ Nº 07.738.191/0001-32
CONTRATANTE - PRESIDENTE – CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO

HIRTÁCIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 06.215.973/0001-24
CONTRATADA
Jalígson Hirtácides Santos de Assis
OAB/PE 16.457

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº 4235089-SSP-PE
CPF nº 89203402h-20

Nome:
RG nº 1733304
CPF nº 046039024-41